

**REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

PREÂMBULO

As Instituições de Ensino Superior, enquanto organizações dedicadas ao ensino e à formação científica e cívica dos cidadãos adquiriram, ao longo dos tempos, uma relevância e preponderância sociais inquestionáveis.

Com efeito, a missão de ensinar e formar que as Instituições de Ensino Superior desde sempre assumiram como grande esteio da sua actuação, foi-lhes permitindo granjear um prestígio e estatuto social de tal forma que estas são, nos nossos dias, um dos principais, senão mesmo o principal, garante do desenvolvimento sociocultural das modernas sociedades.

A verdade é que, em pleno século XXI, a sociedade exige das Instituições de Ensino Superior uma contribuição activa para a resolução dos problemas científicos, tecnológicos, sociais e culturais por ela experimentados, e nesse sentido adquirem especial relevância as actividades de investigação científica nelas desenvolvidas pelos seus membros.

No que ao Ensino Superior Politécnico diz respeito, tendo em conta o modelo de ensino e investigação preconizado, mais vocacionado para uma formação de orientação profissionalizante, as actividades de criação intelectual e investigação e desenvolvimento, neste documento entendidas no sentido mais amplo da criação ou transformação do conhecimento nas suas diversas naturezas, originam variadíssimos resultados que se podem traduzir, entre outros, em novos produtos, novos processos de fabrico e em novas criações artísticas e literárias.

Ora, estas novas criações, resultantes do esforço do intelecto humano, são juridicamente tuteladas pelos Direitos de Propriedade Intelectual através de dois institutos jurídicos distintos: os Direitos de Propriedade Industrial e os Direitos de Autor.

A Propriedade Industrial protege os direitos sobre os bens incorpóreos do domínio da actividade económica, os quais se podem agrupar em duas modalidades principais: as criações industriais e os sinais distintivos. Os direitos sobre as criações industriais abrangem, designadamente, as patentes de invenção; os modelos de utilidade; as topografias de produtos; os desenhos ou modelos e as obtenções vegetais. Os sinais distintivos do comércio abrangem, designadamente, as marcas; os nomes e insígnias de estabelecimento; os logótipos; as recompensas; as denominações de origem e indicações geográficas.

Os direitos de autor protegem as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o seu género ou forma de expressão, nomeadamente: obras literárias; obras audiovisuais; obras de multimédia; programas de computador; obras de arte aplicada; desenhos ou modelos e obras de design; ilustrações e cartas geográficas; projectos, esboços e obras plásticas respeitantes à arquitectura e às outras ciências.

O Instituto Politécnico do Porto, per si ou através das Escolas que o compõem, neste documento genericamente designadas por Politécnico do Porto, reconhece a importância em proteger os activos intelectuais intangíveis nele desenvolvidos, designadamente daqueles que, por força da Lei Geral, lhe pertencem, e está empenhado em promover a sua efectiva transferência para a Sociedade, contribuindo dessa forma para o progresso científico, tecnológico e cultural.

Resulta por isso importante definir a questão da titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual desenvolvidos no Politécnico do Porto, nomeadamente, identificando quais os direitos e obrigações que competem a inventores e criadores e à instituição, e quais as suas responsabilidades no processo de protecção e exploração económica dos referidos direitos.

Assim, constituem objectivos do presente Regulamento:

1. A criação de um ambiente que estimule e fomente a inovação, a geração de conhecimento e a disseminação da artes e da cultura.
2. A previsão de um conjunto de normas que definam a questão da titularidade dos direitos de propriedade intelectual gerados no universo do Politécnico do Porto;
3. A definição dos procedimentos necessários a uma adequada regulação e gestão dos direitos de propriedade intelectual;
4. A regulação dos direitos que assistem ao universo de colaboradores do Instituto

Politécnico do Porto: Docentes, Investigadores, Discentes, Bolseiros, Funcionários e Colaboradores Externos, doravante aqui designados genericamente por inventores ou criadores;

5. A previsão de normas que estabeleçam a obrigatoriedade de regular a titularidade e as formas de exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes de actividades de I&D, sempre que sejam celebrados contratos de investigação, desenvolvimento ou criação em que o Politécnico do Porto seja parte;

6. A aposta na implementação de estratégias de transferência de tecnologia que promovam a efectiva aplicação dos resultados de I&D e do conhecimento gerados no Politécnico do Porto em benefício da sociedade.

7. Garantir uma justa e equitativa repartição e aplicação dos proveitos resultantes do processo de valorização e exploração do conhecimento gerado no Politécnico do Porto.

Este **Regulamento**, conjuntamente com os seus documentos conexos, **Sistema de Gestão da Propriedade Intelectual** e **Manual de Apoio à Gestão da Propriedade Intelectual** implementa a política da gestão da Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico do Porto.

**REGULAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO
DO PORTO****SECÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS****Artigo 1º
(Princípios gerais)**

Constituem Princípios gerais do presente Regulamento:

- 1. Titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial por parte do Instituto Politécnico do Porto:** De acordo com as disposições da Lei Geral e na esteira da posição maioritariamente defendida e implementada nas Instituições de Ensino Superior Europeias e Nacionais.
- 2. Titularidade dos Direitos de Autor por parte do inventor ou criador intelectual:** Respeitando a natureza e as especificidades do regime previsto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
- 3. Direito moral do inventor ou criador:** Salvaguardando a vertente pessoal inerente a todas as criações do intelecto humano e o respeito pelas normas legais nacionais e internacionais que conferem tal direito ao inventor ou criador.
- 4. Reconhecimento do papel do inventor ou criador:** Reconhecendo o esforço intelectual como factor primordial do processo criativo através da partilha dos eventuais proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação.
- 5. Cooperação:** Preconizando um elevado espírito de cooperação entre a instituição e os seus colaboradores.
- 6. Definição de competências e procedimentos:** Definindo de forma clara e inequívoca as competências dos diversos intervenientes no processo de protecção e valorização dos activos intangíveis da instituição e os procedimentos necessários à consecução de tais propósitos.
- 7. Avaliação das características de cada caso concreto:** Avaliando as estratégias mais adequadas e eficientes para a protecção e valorização dos resultados, sempre tendo em consideração as especificidades de cada caso.
- 8. Transparência das decisões:** Considerando o espírito de cooperação que enquadra a relação entre a instituição e os colaboradores, as decisões do Instituto Politécnico do Porto no domínio da titularidade e dos progressos na exploração dos resultados devem ser fundamentadas e comunicadas aos inventores ou criadores.

SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

(Competências do Instituto Politécnico do Porto)

Compete ao Instituto Politécnico do Porto por força dos seus Estatutos e Regulamentos Internos:

1. Garantir a efectiva concretização e o respeito pelos princípios consagrados no presente Regulamento, estabelecendo o conjunto de normas, regras de conduta e procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;
2. Receber toda a informação sobre os resultados de investigação, finais ou intercalares, alcançados no Politécnico do Porto por todos os seus colaboradores: docentes, investigadores, funcionários, discentes e colaboradores externos.
3. Decidir, ouvidos os respectivos inventores ou criadores, quais as estratégias mais adequadas à protecção e valorização dos resultados de investigação ou criação intelectual, tendo em vista a salvaguarda dos direitos e interesses do Instituto Politécnico do Porto;
4. Gerir os direitos de propriedade intelectual que por força das disposições do presente Regulamento pertencem ao Instituto Politécnico do Porto e que tenham sido desenvolvidos utilizando os recursos humanos, financeiros e materiais pertencentes à instituição, determinando de igual forma as suas formas de valorização e exploração.
5. Definir os princípios de relacionamento entre o Instituto Politécnico do Porto e as demais Instituições que consigo partilham espaços físicos e recursos materiais e humanos;
6. Estabelecer os princípios de relacionamento com a envolvente externa empresarial e industrial, no âmbito das actividades de criação, investigação e desenvolvimento e de transferência de conhecimento;
7. Efectuar a partilha de resultados de exploração dos seus activos intelectuais com os seus colaboradores.

Artigo 3º

(Competências delegáveis e subdelegáveis)

1. O Instituto Politécnico do Porto, de forma a implementar as disposições do presente Regulamento e com excepção daquelas competências que se revelem indelegáveis à luz da Lei Geral e dos seus Regulamentos Internos, poderá mandar uma ou várias

entidades para executar os actos idóneos à identificação, protecção, gestão e exploração dos direitos de propriedade intelectual que lhe são atribuídos ao abrigo do presente Regulamento.

2. Nos termos do número anterior, toda e qualquer referência ao Instituto Politécnico do Porto neste clausulado equivale à entidade a quem aquele delegar ou subdelegar competências.

SECÇÃO III – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

OBJECTO DE APLICAÇÃO

Artigo 4º

(Objecto)

1. Para efeitos de aplicação deste Regulamento, consideram-se como direitos de propriedade industrial as patentes de invenção, modelos de utilidade, topografias de produtos, desenhos ou modelos e obtenções vegetais, sendo os seus princípios igualmente aplicáveis aos programas de computador dotados de aplicabilidade industrial e susceptíveis de contribuir para a resolução de problemas técnicos através da produção de um efeito técnico.

2. O disposto no presente Regulamento será igualmente aplicável à informação técnica não patenteável, bem como a novos objectos de direitos de propriedade industrial que venham a ser juridicamente tutelados.

TITULARIDADE DOS DIREITOS

Artigo 5º

(Regime Geral)

1. O Instituto Politécnico do Porto determina como princípio geral o seu direito à titularidade de todos os direitos referidos no artigo anterior, que incidam ou venham a incidir sobre as invenções ou outras criações industriais concebidas e realizadas pelos seus colaboradores no âmbito das suas funções, sem prejuízo do disposto no art.º 9.º do presente Regulamento.

2. Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem ou venham a estipular diversamente, o princípio geral estabelecido no número anterior será igualmente

aplicável no que diz respeito à titularidade dos direitos de propriedade industrial relativos às invenções ou outras criações industriais concebidas e realizadas por outro tipo de pessoal contratado pelo Politécnico do Porto com subordinação jurídica, não referido no número anterior, resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu contrato de trabalho.

3. No caso das actividades referidas no presente artigo decorrerem no âmbito e em execução de um contrato celebrado entre o Instituto Politécnico do Porto e uma terceira entidade, deverão ser contemplados os princípios previstos no artigo 8.º.

Artigo 6º **(Outro pessoal não contratado)**

A participação de pessoal não contratado, nomeadamente de discentes e de investigadores externos, em actividades que impliquem a utilização de meios e recursos do Politécnico do Porto estará sujeita à prévia subscrição de uma declaração, anexa ao presente Regulamento, na qual esteja contemplada a atribuição da titularidade dos direitos industriais sobre os respectivos resultados ao Instituto Politécnico do Porto, bem como o reconhecimento da aplicação do presente Regulamento à referida participação.

Artigo 7º **(Regime Especial – Contratos de I&D)**

1. Os contratos celebrados entre o Instituto Politécnico do Porto e outras entidades, cujo objecto principal ou acessório implique uma actividade de investigação ou desenvolvimento em que participem ou sejam utilizados recursos humanos, financeiros, físicos ou materiais pertencentes ao Politécnico do Porto, deverão prever obrigatoriamente a regulamentação sobre os direitos de propriedade industrial.

2. Os contratos referidos no número anterior incluem, nomeadamente, os que contemplam o financiamento da investigação ou desenvolvimento a ser realizado pelo Politécnico do Porto.

3. A regulamentação referida no número 1 poderá estipular que o Instituto Politécnico do Porto não será o titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a este a respectiva decisão.

4. A aceitação da participação de qualquer colaborador, nomeadamente docente, investigador, funcionário ou discente, na execução dos contratos referidos nos números anteriores implica o reconhecimento de que os direitos de propriedade industrial sobre os resultados pertencerão ao Instituto Politécnico do Porto ou à entidade designada no

contrato, consoante o acordado.

5. No caso do contrato celebrado assim o determinar, os participantes na actividade de investigação ou desenvolvimento estão obrigados ao dever de confidencialidade relativamente às informações e conhecimentos sigilosos a que tiverem acesso durante a execução do contrato.

6. O relacionamento entre o Instituto Politécnico do Porto e instituições associadas, no âmbito de actividades de investigação ou desenvolvimento, deverá ser precedido de uma regulamentação relativa aos direitos de propriedade industrial.

7. O Investigador responsável pelas actividades de investigação e desenvolvimento deverá zelar pelo cumprimento das disposições do presente artigo.

Artigo 8º

(Direito moral do inventor ou do criador)

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores relativamente à titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial, o inventor ou criador tem o direito a ser mencionado como tal no requerimento e ao título do direito, salvo quando manifeste por escrito o contrário.

PROCEDIMENTOS

Artigo 9º

(Dever de informação)

1. O inventor ou criador deve informar o Instituto Politécnico do Porto da realização de invenção ou criação industrial no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data em que esta se considera concluída.

2. Para efeitos do nº 1, considera-se concluída a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de protecção.

3. Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2, durante a actividade de criação ou de investigação e desenvolvimento, o inventor ou criador tem ainda o dever de informar o Instituto Politécnico do Porto dos potenciais resultados susceptíveis de protecção, por forma a permitir uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos.

4. O inventor ou criador, ou o coordenador das actividades de investigação e desenvolvimento, é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos nºs 1 e

- 3.
5. O incumprimento do dever de informação não preclui a titularidade dos direitos do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 10º **(Formalidades conexas)**

1. O inventor ou criador, sempre que efectuar qualquer comunicação ou publicação científica em momento anterior ao cumprimento dos deveres de informação estabelecidos no artigo anterior, deverá ter em conta a necessidade de proteger os dados e informações cuja divulgação possa prejudicar os eventuais pedidos de protecção da invenção ou criação.
2. As informações serão remetidas, por escrito, ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto.
3. As informações deverão conter a menção “CONFIDENCIAL” e serão tratadas no decorrer de todo o processo de forma confidencial, de modo a não comprometer a possibilidade de protecção jurídica da invenção, obrigando assim todos os intervenientes no processo.
4. O inventor ou criador deverá disponibilizar todas as informações relativas à invenção consideradas necessárias aos processos de protecção jurídica e de valorização da mesma, nomeadamente através do preenchimento da Ficha de Comunicação de Resultados, anexa a este Regulamento.

Artigo 11º **(Decisão pelo Instituto Politécnico do Porto)**

1. O Instituto Politécnico do Porto deverá, no prazo de máximo de 3 (três) meses a partir da data do cumprimento, por parte do inventor ou criador, do disposto no Artigo 10º, proferir decisão quanto à intenção do Instituto Politécnico do Porto em assumir a titularidade dos direitos de propriedade industrial sobre a invenção ou criação, ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador, podendo para o efeito recorrer ao aconselhamento de peritos e consultores externos, garantindo sempre a confidencialidade do processo.
2. A decisão será tomada pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto e imediatamente comunicada por escrito ao inventor ou criador.
3. A solicitação da protecção jurídica para a invenção por parte ou em nome do Instituto Politécnico do Porto no prazo previsto no n.º 1 do presente artigo constitui presunção

iniludível da manifestação do interesse do Instituto Politécnico do Porto em assumir a titularidade da invenção.

4. Caso o Instituto Politécnico do Porto decida pela cedência dos direitos de propriedade intelectual ao inventor ou criador, ou na falta de resposta da sua parte nos prazos estipulados no n.º 1 ou ainda na falta de cumprimento das formalidades previstas no número anterior, o inventor ou criador assumirá a titularidade destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a expensas próprias a respectiva protecção.

5. No caso referido no número anterior, a subsequente actividade de criação, investigação, ou de desenvolvimento no domínio técnico da invenção poderá ser realizada no Politécnico do Porto ou com o emprego dos seus recursos mediante prévia autorização escrita outorgada por este.

6. Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do presente artigo, caso se venha a desenvolver alguma actividade de criação, investigação ou desenvolvimento com recurso às instalações ou recursos do Politécnico do Porto, esta terá direito a receber 20% dos benefícios financeiros líquidos resultantes da exploração económica dos resultados.

7. A autorização a que se refere o n.º 5 deverá prever uma regulamentação prévia dos direitos de propriedade intelectual que o Instituto Politécnico do Porto deterá relativamente aos desenvolvimentos futuros a efectuar com base na invenção.

PROTECÇÃO DOS DIREITOS

Artigo 12.º (Regime Geral)

1- No caso do regime geral previsto no artigo 6.º, o Instituto Politécnico do Porto decidirá, ouvido(s) o(s) inventor(es) ou criador(es) a forma e o âmbito territorial de protecção de quaisquer invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular.

2- O Instituto Politécnico do Porto suportará em exclusivo a totalidade dos encargos inerentes aos processos de solicitação, manutenção, defesa e vigilância dos direitos de propriedade industrial que vier a requerer em seu nome.

3- Caso o Instituto Politécnico do Porto, no âmbito dos poderes de gestão e administração dos seus direitos de propriedade industrial, decida desistir da manutenção e conseqüente protecção legal de um Direito de Propriedade Industrial já requerido em seu nome deverá, previamente a tal desistência, comunicar antecipadamente essa intenção ao(s) inventor(es) ou criador(es) oferecendo-lhe(s) a oportunidade de assumir(em) a titularidade do direito em questão.

4- A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente a qualquer prazo limite que possa colocar em causa a prática de actos de que dependa a manutenção ou conservação dos direitos em causa.

5- O(s) inventor(es) ou criador(es), caso pretenda(m) assumir a titularidade dos direitos em questão deverá(o) manifestar tal intenção ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto num prazo até 30 dias antes do final do prazo previsto no n.º 4 do presente artigo, a fim de permitir a prática atempada de todos os actos que se revelem necessários à transferência da titularidade dos direitos.

VALORIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS DIREITOS

Artigo 13º

(Forma de exploração)

1. O Instituto Politécnico do Porto, de acordo com o princípio geral da cooperação, ouvirá o(s) inventor(es) ou criador(es) na decisão sobre a estratégia de exploração económica da invenção ou criação de que for titular.

2. De acordo com o mesmo princípio, o(s) inventor(es) ou criador(es) deverá(o) colaborar com o Instituto Politécnico do Porto, participando no processo de valorização dos resultados de investigação.

3. O inventor ou criador deverá ser informado de todas as diligências referentes ao processo de exploração dos direitos de propriedade industrial, bem como dos termos concretos das eventuais propostas contratuais.

Artigo 14º

(Repartição de benefícios)

1. Os benefícios financeiros líquidos decorrentes da exploração económica dos resultados de investigação serão objecto de repartição nas seguintes proporções:

- a) 50% para o inventor ou criador;
- b) 50% para o Instituto Politécnico do Porto, sendo
 - 20% para os Serviços Centrais;
 - 30% para a Escola;

2. Os benefícios referidos no número anterior reportam-se aos montantes obtidos depois de deduzidos os custos inerentes à protecção jurídica dos resultados, bem como de todos os outros custos incorridos no âmbito do processo de promoção, valorização e

comercialização dos resultados, desde que estes se encontrem devidamente suportados contabilisticamente.

3. Sempre que o Instituto Politécnico do Porto decida que a exploração económica do invento ou criação se faz em estruturas próprias, já existentes ou a criar especificamente para o efeito, nomeadamente empresas spin-off ou de qualquer outra natureza, convencionará com o inventor ou criador, caso a caso, o modelo de repartição dos benefícios financeiros decorrentes. Não havendo acordo ou convenção competirá ao Instituto Politécnico do Porto, no quadro dos princípios gerais estabelecidos no artigo 1º, fixar o referido modelo.

Artigo 15º **(Pluralidade de beneficiários)**

Caso existam vários inventores ou criadores envolvidos, os proveitos que lhes são atribuídos serão objecto de repartição igualitária, salvo acordo entre aqueles que estipule diversamente.

SECÇÃO IV – DOS DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

Artigo 16º **(Objecto de aplicação)**

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e nos termos da lei geral, consideram-se como criações susceptíveis de protecção pelo direito de autor e direitos conexos as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente, obras literárias, obras de arte, obras audiovisuais, obras de multimédia, programas de computador que não se enquadrem no n.º1 do art.º 5.º, bases de dados ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra.
2. O disposto no presente Regulamento será igualmente aplicável a novos objectos de direito de autor ou direitos conexos que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

Artigo 17º **(Titularidade - Regime geral)**

O Instituto Politécnico do Porto reconhece e consagra como princípio geral que pertence ao respectivo criador ou autor a titularidade dos direitos relativos às obras concebidas ou

realizadas no âmbito de qualquer actividade de investigação, docência e/ou discência dos docentes, investigadores, funcionários, bolseiros e discentes realizada no Politécnico do Porto.

Artigo 18º **(Excepções)**

1. Constitui excepção ao estipulado no artigo anterior a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) A obra realizada decorrer da execução de um contrato celebrado com o Instituto Politécnico do Porto.
- b) A realização ou conclusão da obra ter implicado uma utilização significativa ou determinante de meios ou dotações do Politécnico do Porto.

2. Nos casos identificados no número anterior, o Instituto Politécnico do Porto poderá ser o titular dos direitos patrimoniais de autor inerentes, cabendo a este a respectiva decisão.

Artigo 19º **(Utilização significativa de meios do Instituto)**

1- Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, sempre que se preveja a utilização significativa de meios ou dotações do Politécnico do Porto na elaboração de uma obra ou criação intelectual susceptível de protecção pelos Direitos de Autor e Direitos Conexos, deverá ser antecipadamente requerida a autorização do Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

2- A autorização da instituição dependerá da celebração de um acordo escrito entre o Instituto Politécnico do Porto e o(s) autor(es), seguindo os requisitos impostos na Lei Geral, no qual se estabeleçam as regras relativas à titularidade e exploração dos respectivos direitos de autor.

Artigo 20º **(Contratos)**

1. Os contratos celebrados entre o Instituto Politécnico do Porto e quaisquer outras entidades, cujo objecto principal ou acessório contemple a criação de obras, deverão prever obrigatoriamente a regulação da titularidade e exploração dos respectivos direitos de autor ou direitos conexos.

2. A regulação prevista no número anterior poderá determinar que o Instituto Politécnico do Porto não seja titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo-lhe a respectiva decisão.

3. A participação de qualquer elemento, nomeadamente, docente, funcionário, ou discente na execução dos contratos deverá ser precedida da celebração de um acordo, no qual o sujeito declare reconhecer que os direitos patrimoniais de autor sobre os respectivos resultados pertencerão ao Instituto Politécnico do Porto ou à entidade designada no respectivo contrato.

Artigo 21° (Repartição de benefícios)

1. Os benefícios financeiros líquidos decorrentes da exploração económica das obras de que o Instituto Politécnico do Porto venha a ser titular serão objecto de repartição nas seguintes proporções:

- a. 50% para o criador ou autor;
- b. 50% para o Instituto Politécnico do Porto, sendo
 - 20% para os Serviços Centrais;
 - 30% para a Escola;

2. Os benefícios referidos no número anterior reportam-se aos montantes obtidos depois de deduzidos os custos inerentes a eventuais actos de depósito das obras protegidas, bem como de todos os outros custos incorridos no âmbito do processo de promoção, valorização e comercialização das referidas obras, desde que estes se encontrem devidamente suportados contabilisticamente.

3. Sempre que o Instituto Politécnico do Porto decida que a produção e exploração económica das obras em causa se faz em estruturas próprias, já existentes ou a criar especificamente para o efeito, convencionará com o criador ou autor, caso a caso, o modelo de repartição dos benefícios financeiros decorrentes. Não havendo acordo ou convenção competirá ao Instituto Politécnico do Porto, no quadro dos princípios gerais estabelecidos no artigo 1º, fixar o referido modelo.

Artigo 22° (Direito moral do autor)

Em qualquer circunstância, o criador intelectual da obra manterá os direitos morais de autor previstos na legislação aplicável.

**SECÇÃO V – RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO E OUTRAS
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****Artigo 23º
(Disposição geral)**

O Instituto Politécnico do Porto, no relacionamento com outras entidades do sistema científico e tecnológico estabelecerá, caso a caso, as regras de articulação do presente Regulamento com os protocolos, convénios ou outros instrumentos de regulação celebrados com aquelas entidades, no sentido de garantir a adesão de todos os sujeitos intervenientes às regras ora estabelecidas.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**Artigo 24º
(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 25º
(Interpretação e Integração)**

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos casos omissos, far-se-á de acordo com a Lei Geral e com os princípios gerais do Direito.

**Artigo 26º
(Aplicação no tempo)**

1. O presente Regulamento não é aplicável às situações anteriores à sua entrada em vigor, nas quais, por alguma forma, tenham sido constituídos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento do Instituto Politécnico do Porto.
2. O presente Regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções ou contratos celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre o Instituto Politécnico do Porto e outros sujeitos e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.